



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE

PROCESSO: 201911867000922

INTERESSADO: LUCAS PAULA DA SILVA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 878/2019 - GAB

EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONSULTA. SERVIDOR EXONERADO DO CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR NA SES. ASSUNÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO EM ORGANIZAÇÃO SOCIAL VINCULADA À SES. LEI Nº 18.846/2015. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA QUARENTENA PREVISTA NO ALUDIDO NORMATIVO.

1. Trata-se de consulta oriunda da **Controladoria-Geral do Estado** (7026726) sobre a possibilidade do servidor efetivo **Lucas Paula da Silva**, que se encontra licenciado para tratar de assunto de interesse particular, assumir o cargo de Superintendente Executivo na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, tendo em conta a sua ocupação imediatamente anterior como Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Secretaria - rompida em 31.12.2018 -, e as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015.

2. Após os esclarecimentos prestados pelo **Despacho nº 761/2019 GGP/SES** (7207398) e pelo **Despacho nº 1585/2019-SGPF/SES** (7212690), por força da solicitação contida no **Despacho nº 65/2019 ADSET** (7170097), a Advocacia Setorial da pasta consulente manifestou-se sobre o objeto da consulta, por meio do **Despacho nº 81/2019 ADSET** (7590818), peça que recebo como parecer, tendo em conta o art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58/2006, cuja conclusão segue reproduzida:

"20. Conclusivamente, recomenda-se que o servidor requerente cumpra a quarentena prevista no art. 5º, inciso II, da Lei estadual nº 18.846/2015 e, uma vez esgotada esta, não haverá óbice que aquele ocupe o almejado cargo na AGIR, desde que no desempenho desse múnus não divulgue ou faça uso de informações privilegiadas obtida em razão das atividades exercidas na SES ou, por ostentar a condição de servidor público estadual, pertencente aos quadros da citada Pasta, exerça influência junto aos colegas que possa caracterizar conflito de interesse (art. 2º, inciso I, da mesma Lei), e, por conseguinte, ato de improbidade."

3. A conclusão alcançada pela Advocacia Setorial decorreu da interpretação sistemática da Lei Estadual nº 18.846/2015, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de

cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo estadual e os impedimentos posteriores à sua ocupação, e do Decreto Estadual nº 9.059/2017, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

4. Em síntese, a consulta foi orientada nos seguintes termos: i) a condição de licenciado do servidor o afasta da incidência das hipóteses descritas no art. 4º da Lei Estadual nº 18.846/2015; ii) mas, pelo fato de ter titularizado o cargo de Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da SES até o dia 31/12/2018 (7207398), sujeita-se ao conjunto normativo disposto no art. 5º, incisos I e II e art. 8º, inciso II, todos da Lei nº 18.846/2015; iii) isso porque as atribuições inerentes ao cargo de Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da SES (art. 19 do Decreto Estadual nº 9.059/2017 - 7215563 - e Portaria nº 315/217-GAB/SES-GO - 7218260), inclusive as que são exercidas por intermédio das Gerências que lhe são subordinadas, demandam um relacionamento próximo entre o titular da mencionada Superintendência e a Organização Social parceira do Estado; iv) essa proximidade decorre principalmente das suas atividades de execução orçamentária e financeira do órgão realizadas por sua Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, e da sua competência legal para ceder servidores para os seus parceiros, executada por sua Gerência de Gestão de Pessoas; e, v) nessas condições, a situação sob análise configura o conflito de interesse de que trata a Lei Estadual nº 18.846/2015, reclamando, pois, a observância da quarentena imposta no seu art. 5º, inciso II.

5. Ante o exposto, **conheço como parecer** os termos do **Despacho nº 81/2019 ADSET** (7590818), da Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado, ao tempo em que o **aprovo**, inclusive quanto à recomendação contida no seu item 19.

6. Restituam-se os autos à **Controladoria-Geral do Estado, via Advocacia Setorial**, para conhecimento deste pronunciamento e adoção das medidas subsequentes. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho ao titular da **Procuradoria Administrativa**, para que o replique aos demais integrantes da Especializada, bem como à **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 01/07/2019, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7700686** e o código CRC **561B5DDA**.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201911867000922

SEI 7700686